



Geração Paranapanema

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2008/2010 QUE FAZEM ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA SA, CNPJ 02.998.301/0001-81, COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901, 30º ANDAR – BROOKLIN – SÃO PAULO – SP, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DUKE, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, CNPJ 64.194.683/0001-12, COM SEDE NA RUA TOMAZ GONZAGA, No. 50 – LIBERDADE – SÃO PAULO – SP, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 reajusta os salários e benefícios abaixo descritos, nos termos da cláusula primeira do referido acordo e mantém a vigência do mesmo com as alterações aqui consignadas até 31 de maio de 2.010.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho todos os funcionários integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2009, os salários vigentes em 31 de maio de 2009, serão corrigidos com o percentual de 6,00% (seis pontos percentuais).

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os seguintes benefícios serão corrigidos em 6,00% (seis pontos percentuais), ou seja, gratificação de férias, auxílio creche-babá, função acessória, vales alimentação/refeição, cesta básica, lanche matinal e pisos salariais. Assim, as cláusulas serão repetidas no presente instrumento com o devido reajuste e correção.



CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **DUKE** concederá a todos os funcionários, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º - A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 1.656,70 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, setenta centavos) e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno, adicional de insalubridade) e o referido valor fixo.

§ 2º - Quando o salário total do funcionário for inferior ao valor fixo (R\$ 1.656,70) o valor da respectiva Gratificação de férias será o próprio salário total do funcionário.

§ 3º - Quando o funcionário tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

§ 4º - Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

§ 5º - No pagamento de férias indenizadas, ao funcionário será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

§ 6º - A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, LANCHE MATINAL E CESTA BÁSICA

A **DUKE** se compromete a fornecer a título de auxílio alimentação, 25 vales de refeição/alimentação mensais no valor de R\$ 17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos) cada um, totalizando o valor de R\$ 439,25 (quatrocentos e trinta e nove reais, vinte e cinco centavos); fornecerá a título de lanche matinal 25 vales de refeição/alimentação no valor de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) cada um, totalizando o valor de R\$ 95,75 (noventa e cinco reais, setenta e cinco centavos) e a título de cesta básica fornecerá 02 vales de alimentação no valor de R\$ 46,28 (quarenta e seis reais, vinte e oito centavos) cada um, totalizando R\$ 92,56 (noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos). Totalizando em benefícios de alimentação R\$ 627,56 (seiscentos e vinte e sete reais, cinquenta e seis centavos)

§ 1º - Esta cláusula não se aplica aos funcionários em licença sem vencimentos, licenças remuneradas superior a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade, auxílio doença e auxílio acidentário.

§ 2º - A participação do funcionário lotado no interior seguirá a tabela abaixo:





Geração Paranapanema

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO FUNCIONÁRIO
DE	ATÉ	PERCENTUAIS
----	R\$ 2.246,00	1,0%
R\$ 2.246,01	R\$ 3.120,00	10,0%
R\$ 3.120,01	R\$ 3.743,00	15,0%
R\$ 3.743,01	R\$ 4.490,00	25,0%
R\$ 4.490,01	R\$ 4.991,00	26,0%
R\$ 4.991,01	R\$ 9.981,00	28,5%
A PARTIR DE	R\$ 9.981,00	40,0%

Os Percentuais acima serão aplicados sobre o valor facial dos benefícios, ou seja, vale refeição/alimentação, lanche matinal e cesta básica.

§ 3º - Nas localidades onde a DUKE mantenha refeitório o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) cada refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A DUKE manterá o pagamento de adicional aos funcionários pelo exercício de dirigir veículos da DUKE quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas atividades principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

§ 1º - O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2009, será de R\$ 9,66 (nove reais, sessenta e seis centavos) ao dia e R\$ 193,20 (cento e noventa e três reais e vinte centavos) ao mês.

§ 2º - Quando o funcionário exercer a Função Acessória de dirigir veículos da DUKE por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 dias dirigidos. O apontamento dos dias dirigidos na folha de controle de frequência é obrigatório para o recebimento deste adicional.

§ 3º - O valor recebido a este título integrará o salário do funcionário para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A DUKE adotará os seguintes critérios para auxílio creche e auxílio babá:

- O reembolso das despesas totais efetuadas com creche (auxílio creche) para crianças de até 6 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria No. 3296/86, do Ministério do Trabalho.





Geração Paranapanema

- b) A partir de 01/06/2009, o valor teto para reembolso de despesas com babá (auxílio babá) com filhos de funcionárias com idade entre 7 (sete) meses até 7 (sete) anos, exclusive, serão de R\$ 252,31 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA NONA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de junho de 2009, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

- Contínuos e auxiliares	R\$ 634,00
- Demais cargos	R\$ 966,00
- Engenheiros	R\$ 4.650,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

São Paulo, 08 de setembro de 2009

Pela Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A



Jairo de Campos
Diretor Executivo de Recursos Humanos
Duke Energy International



Mickey J. Peters
Duke Energy International

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Da Energia Elétrica de São Paulo

CARLOS ALBERTO DOS REIS - PRESIDENTE

Testemunhas:

1 _____
Nome: Walter José Rodrigues Filho
RG.: 13.482.929

2 _____
Nome: Washington Ap. dos Santos
RG.: 17.932.095-6

